



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui a Política Municipal de Integração das Entidades Socioassistenciais e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Integração das Entidades Socioassistenciais, com a finalidade de promover a articulação, a cooperação e o fortalecimento das ações desenvolvidas por entidades da sociedade civil que atuam na área social no Município.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da participação social, da eficiência administrativa, da transparência e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Municipal de Integração das Entidades Socioassistenciais:

I – a articulação institucional entre o Poder Público Municipal e as entidades socioassistenciais;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



II – o estímulo à atuação integrada, complementar e cooperativa entre as entidades, respeitadas suas especificidades;

III – a organização e a racionalização das ações desenvolvidas pelas entidades, de modo a evitar sobreposição ou descontinuidade de atendimentos;

IV – o incentivo ao planejamento conjunto e à troca de informações entre as entidades e o Município;

V – o fortalecimento institucional das entidades socioassistenciais;

VI – a promoção do diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

VII – o apoio às entidades socioassistenciais na busca de recursos estaduais e federais, por meio de parcerias para orientação, capacitação e elaboração de projetos, observada a legislação vigente;

VIII – o mapeamento das entidades socioassistenciais atuantes no Município, com a identificação de suas áreas de atuação, públicos atendidos e territórios alcançados;

IX – o reconhecimento e a valorização dos impactos positivos gerados pelas entidades na proteção e no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

X – a promoção de perspectivas de apoio institucional do Poder Público à manutenção e ao fortalecimento das entidades socioassistenciais, respeitada a disponibilidade administrativa, orçamentária e a legislação aplicável;

XI – o acompanhamento e o estímulo à continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades socioassistenciais, visando à sustentabilidade das ações e à ampliação de seus resultados sociais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades socioassistenciais as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem ações, programas, projetos ou serviços de interesse social no Município de Campo Mourão, vinculadas ou relacionadas às políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Integração das Entidades Socioassistenciais poderá ocorrer por meio de ações de articulação institucional, tais como:

- I – realização de encontros, fóruns, reuniões técnicas ou espaços de diálogo;
- II – incentivo à cooperação técnica e institucional entre as entidades;
- III – apoio ao intercâmbio de informações e boas práticas;
- IV – integração das entidades nos processos de planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de janeiro, de 2026

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Integração das Entidades Socioassistenciais no Município de Campo Mourão, reconhecendo, valorizando e fortalecendo o papel fundamental desempenhado pelas entidades da sociedade civil que atuam na área social e comunitária.

É inegável que as entidades socioassistenciais exercem, historicamente, uma função essencial no atendimento à população em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações, programas, projetos e serviços que, em muitos casos, suprem ou complementam atividades que seriam de responsabilidade direta do Poder Público. Essas entidades atuam com proximidade da comunidade, conhecimento da realidade local e elevado compromisso social, contribuindo para que o atendimento seja realizado com eficiência, sensibilidade e alcance social.

Entretanto, apesar do trabalho reconhecidamente brilhante e indispensável, grande parte dessas entidades enfrenta dificuldades financeiras permanentes, decorrentes dos altos custos de manutenção de suas atividades, da necessidade de profissionais qualificados, da aquisição de insumos e da própria sustentabilidade institucional. Muitas organizações dependem de recursos limitados e de constante esforço de gestão para manter seus serviços em funcionamento, o que evidencia a importância do apoio e da articulação institucional com o Poder Público.

Nesse contexto, torna-se evidente que o fortalecimento das políticas sociais municipais passa, obrigatoriamente, pela parceria, integração e cooperação entre o Poder Público e as entidades socioassistenciais. A ausência de integração pode gerar fragmentação de ações, sobreposição de atendimentos em alguns territórios e lacunas em outros, reduzindo a eficiência da rede de proteção social.

O presente Projeto de Lei surge justamente para sistematizar diretrizes gerais que orientem essa integração, promovendo o mapeamento das entidades, o reconhecimento dos impactos positivos gerados, o estímulo à continuidade dos serviços prestados e a construção de perspectivas de apoio institucional, sempre respeitando a autonomia das entidades e as competências administrativas do Município.

Importante destacar que o Projeto não cria obrigações ao Poder Público, não impõe despesas, não institui programas executivos, tampouco interfere na organização administrativa municipal. Trata-se de uma norma de caráter orientador e integrador, que estabelece diretrizes gerais para subsidiar futuras decisões, políticas públicas e ações de cooperação, não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Ao prever o apoio institucional, o incentivo à busca de recursos estaduais e federais, o acompanhamento das ações e o estímulo à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, a proposta visa criar um ambiente favorável ao fortalecimento de uma verdadeira “rede do bem”, capaz de ampliar, qualificar e dar maior sustentabilidade aos serviços comunitários prestados no Município de Campo Mourão.

Assim, a instituição desta Política Municipal representa um primeiro passo estruturante para ampliar a cooperação entre o Poder Público e as entidades socioassistenciais, potencializar resultados sociais, racionalizar esforços e garantir que o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade seja cada vez mais eficiente, humano e integrado.

Diante da relevância social, do interesse público envolvido e da segurança jurídica da proposta, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de janeiro, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

